



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Avenida Liberdade, nº. 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho que segue em frente

Lei Municipal Nº. 253/2012 – Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESENVOLVER AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver as ações necessárias para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, criado pela Lei nº. 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.499/2011.

Parágrafo 1º. O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais para famílias com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Parágrafo 2º. As ações necessárias consistem no conjunto de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais.

Art. 2º. Para fins de implementação do PMCMV, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, ou termos administrativos com a União, Estado da Paraíba, e/ou instituições financeiras autorizadas a operar no referido Programa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamento aos termos administrativos de que trata este artigo, os quais poderão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fica autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços concomitantemente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais, regularizar ou transferir o domínio, sob forma de doação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo 1º. As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, deverão contar com a infra-estrutura básica e necessária, de acordo com as posturas municipais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Santana-PB, 02 de julho de 2012.


MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional